

: Proc. 2.609/43
(C.M.-382/43) 1943

NE/MSU

Se ao empregador é lícito despedir livremente seu empregado, no ano de experiência, mais acertada será, nesse período, a transferência do servidor, que se mostrou ineficiente na função que exerce, para outra compatível com sua capacidade.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Joaquim dos Santos interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 2a. Região, de 20 de novembro de 1942, que, reformando a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Firma Grandos Indústrias Minoti Gamba Ltda., relativa a redução de salários:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto satisfaz à exigência do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de-meritis, que o acórdão recorrido bem decidiu a matéria dos autos, sustentando, com acerto, o princípio jurídico de que, se a lei faculta ao empregador despedir livremente o seu empregado dentro do ano de experiência, é intuitivo que lhe seja lícito também operar, nesse período, transferência do servidor que se mostrou ineficiente na função que exercia;

CONSIDERANDO, ainda, que, se o recorrente, ao invés de abandonar de sua livre vontade o emprego, como lhe facultava o art. 8º, nº 7, da lei nº 62, de 5 de junho de 1935, aceitou as novas condições que lhe foram impostas, decorrentes da transferência de função, com redução de salários, implicitamente se conformou com a nova situação;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos tomar conhecimento do recurso interposto para de-maritia, pela maioria de três votos contra dois, vencido o relator, negar-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1943.

a) Ozéas Mota

Presidente,
subst.legal

a) João Duarte Filho

Relator ad-hoc

a) Danilo Pio Borges

Procurador

Assinado em 30/8/43.

Publicado no "Diário de Justiça" em 9/9/43.